



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 878 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995.

"Institui Plano de Assentamento Habitacional e
de outras providências."

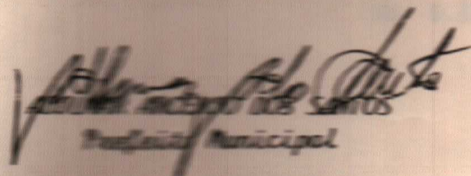
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São
João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E J:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir um Plano de As
sentamento Habitacional no Município de São João de Meriti.
- Art. 2º - Para a realização do Plano de Assentamento Habitacional o Execu
tivo poderá firmar convênio com a Secretaria de Estado de Habita
ção e entidades privadas.
- Art. 3º - As áreas para implementação do Plano de Assentamento Habitacio
nal advirão de doações e doação em pagamento de áreas de terre
no.
- Art. 4º - As Secretarias de Obras e Serviços Públicos e de Planejamento e
Meio Ambiente elaborarão os projetos e coordenarão a sua execu
ção
- Art. 5º - Os compromissos serão lavrados em instrumento próprio da Procura
doria Geral do Município, em três vias, com todas as caracterís
ticas do imóvel.
- Art. 6º - Aplica-se ao Plano de Assentamento Habitacional a legislação fe
deral pertinente e, no que couber, a legislação estadual.
- Art. 7º - A cessão de lote só produzirá efeito entre as partes com a inter
veniência da PROCEM, que elaborará novo instrumento de compromi
so.
- Art. 8º - O compromisso só poderá ser cancelado:
I - por decisão judicial;
II - a requerimento conjunto das partes.
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 1995.


Prefeito Municipal